

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 535/81

INTERESSADA: MARIA CÉLIA BERTOLINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Biofísica, na FM de Marília

RELATOR : Cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 460 /83 -CTG- APROVADO EM 06 /4 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília encaminhou a este Conselho a indicação de Maria Célia Bertolini para lecionar, nos Cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia, categoria de Professor II, a disciplina Biofísica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No protocolado, verifica-se que:

- a candidata licenciou-se em Ciências Biológicas pela FFCL de Ribeirão Preto/USP (fls. 78), em 1976, tendo na mesma estudado a disciplina Biofísica (fls. 80);

- obteve o título de Mestre em Bioquímica, na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP (fls. 85), em 1980;

- publicou trabalhos em revistas especializadas estrangeiras (fls. 91 a 97) e tem experiência docente em nível superior (fls. 41 e 42);

- participou de curso de treinamento sobre pesquisa experimental do câncer pela União Internacional contra o Câncer, realizado na USP, e de várias Comunicações apresentadas em diversos Congressos Nacionais e Internacionais ;

- foi aprovada por este Conselho, através do Parecer CEE n° 1063/81, para lecionar a disciplina Bioquímica, na categoria de Professor II (fls. 52).

Note-se que a indicação para Bioquímica se fez em substituição à Profa. Maria Regina Torquetti, desde 15 de julho de 1981 (fls. 56). E, à época, deveria ter sido indicada, também, para a disciplina Biofísica, que a docente anterior igualmente ministrava, o que não ocorreu, segundo a direção da Faculdade "por lapso nosso" (fls. 60).

Assim, evidencia-se a necessidade de convalidação dos atos docentes que, na disciplina Biofísica, praticou desde a época da substituição.

Nada há a reparar quanto à qualificação da indicada, valendo, ainda, registrar-se que Bioquímica e Biofísica compõem, uma mesma disciplina no Curso de Medicina e disciplinas distin-

tas no Curso de Enfermagem e Obstetrícia (fls. 60),  
Carga e grade horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a contratação de Maria Célia Bertolini para lecionar, como Professor II, a disciplina Biofísica, nos cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Medicina de Marília, convalidando-se os atos docentes praticados pela interessada.

São Paulo, 8 de março de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.3.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE